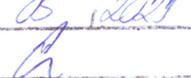
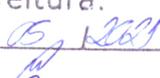


Registrado às Fis. 67 do Livro  
Próprio Nº 035  
Secretaria: 25 / 05 / 2021  




publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 25 / 05 / 2021  


## LEI Nº 2.504, DE 25 DE MAIO DE 2021

### DISPÕE SOBRE O ENVIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓPIAS DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS RECEBIDAS DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Guaraniésia, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo do município de Guaraniésia-MG fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal todos os arquivos de Notas Fiscais Eletrônicas em PDF e XML ou o quer vier substituir, fornecidas pelas empresas, por ocasião da prestação de serviços ou compras de produtos pela Prefeitura Municipal.

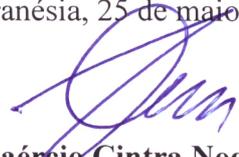
§ 1º - Considera-se Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, o documento recebido e armazenado eletronicamente no sistema próprio da Prefeitura do município de Guaraniésia-MG.

§ 2º - O objetivo do envio das cópias das Notas Fiscais Eletrônicas à Câmara Municipal de Guaraniésia é o de registrar as operações relativas às prestações de serviços e as compras de produtos realizados pela Prefeitura Municipal, a fim de desburocratizar e facilitar as consultas das notas fiscais adquiridas pelo Poder Executivo.

§ 3º - A partir do ano de 2023, o Poder Executivo Municipal passará a ser obrigado a encaminhar todos os documentos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaraniésia, 25 de maio de 2021.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia